



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 1.309/2014 – Plenário, apresenta-se a justificativa para a definição das parcelas de maior relevância técnica da contratação destinada à **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL CÂNION DO RIO POTI**, no trecho compreendido entre o Hotel Nazareth Cânion Lodge Hotel e o Cânion do Rio Poti, localizado no Município de Buriti dos Montes – PI.

Foram consideradas parcelas de maior relevância técnica os seguintes serviços:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	Und	Quant. 100%	Quant. 50%	Peso (%)
Regularização do subleito	m ²	115.440	57.720	27,78
Compactação de aterro a 100% do Proctor Normal	m ³	23.088	11.544	17,79
Escavação e carga de material de jazida para aterro e revestimento primário	m ³	23.088	11.544	5,03

Os serviços selecionados como parcelas de maior relevância técnica correspondem às principais etapas executivas da recuperação da estrada vicinal, estando diretamente relacionados à conformação da plataforma da via, à execução dos aterros e à obtenção dos materiais necessários para o revestimento primário. Tais atividades são essenciais para a adequada execução do objeto, influenciando diretamente a estabilidade, a durabilidade e o desempenho da infraestrutura viária, razão pela qual foram definidas como parâmetros para aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foi adotado o percentual correspondente a 50% dos quantitativos previstos para cada uma das parcelas de maior relevância técnica. O referido percentual foi definido por representar quantitativo suficiente para demonstrar a experiência prévia da licitante em serviços compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando capacidade operacional adequada para sua execução, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que as parcelas indicadas e os quantitativos mínimos exigidos são tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e adequados para demonstrar a capacidade técnico-operacional necessária à execução dos serviços, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.309/2014 – Plenário.

(assinado e datado eletronicamente)
ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA
Engenheiro Civil CREA/PI: 1901138089



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - Matr.0025199-2, Agrimensor**, em 25/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024888186** e o código CRC **55DAB04A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003602/2026-81

SEI nº 0024888186